



LEI DE Nº 003/2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

*"Altera a Lei Municipal nº. 014/2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Dário Meira e o Estado da Bahia, através da Secretária de Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos, além de dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 014/2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Dário Meira, o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde do Estado, e os municípios de Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamarí, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lagêdo do Tabocal, Manuel Vitorino, Maracás, Planaltino, Nova Itarana e Santa Inês, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 014/2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - No art. 3º, da Lei nº. 014 de 12 novembro de 2015, fica inserido o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"§2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio."

Art. 4º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 014/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio."

Art. 5º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 014/2015.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira/BA, 15 de abril de 2016.

**JOÃO CAETANO SAMPAIO SANTANA**  
*Prefeito Municipal*